



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2016 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, que abre
suplementar à Lei Orçamentária Anual do
Distrito Federal no valor de R\$
6.800.000,00.

Leonira Bernardes Paulino
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Leonira Bernardes Paulino
Secretária

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 6.800.000.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$ 6.800.000, para atender à programação orçamentária indicadas no Anexo II.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição recebeu uma emenda modificativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A alteração orçamentária proposta visa, em favor da Casa Civil do Distrito Federal, para reforçar a dotações de publicidade de utilidade pública e institucional do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Governo do Distrito Federal. A suplementação descrita no presente Projeto de Lei será financiada por cancelamento das dotações de publicidade para contratação de veículos alternativos de comunicação.

Destaca-se que a proposta em análise, encontra-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que a Proposição em apresso está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.369, de 2016, rejeitando a emenda modificativa de nº 01.

Leonira Bernardes Paulino
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Leonira Bernardes Paulino
Secretária

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1369/2016 – Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 6.800.000,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela admissibilidade e aprovação, com rejeição da Emenda nº 01- CEOF.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P		X				
Prof. Israel		X					
Julio Cesar							
Wasny de Roure			X				
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)			X				
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profª Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		2	3				

RESULTADO

() **APROVADO**

() Parecer do Relator – Dep. _____

() Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 11ª Reunião Ordinária

Em, 29/11/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF